



**LEI Nº 12.559, DE 2 DE JULHO DE 2019.**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder o uso e os serviços de operação, administração, conservação, manutenção, implantação, reforma, ampliação ou melhoramento de praças e parques urbanos do Município de Porto Alegre.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 5º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo dispositivo da Lei nº 12.559, de 2 de julho de 2019, como segue:

.....

Art. 10. Fica obrigatória a reserva de espaço para área de lazer entre tutores e seus mascotes (cachorródromos), bem como a manutenção daqueles já existentes, em locais com espaço físico suficiente, sem cobrança.

.....

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Ver<sup>a</sup> Mônica Leal,  
Presidente.**

**Registre-se e publique-se:**

**Ver. Alvoni Medina,  
1º Secretário.**